

Bruxelas, 9 de dezembro de 2025
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2025/0285 (NLE)

15862/1/25
REV 1

LIMITE

PECHE 413

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Conselho

Assunto: Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro
– Preparação de um acordo político

I) INTRODUÇÃO

1. Em 22 de setembro de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe, baseada no artigo 43.º, n.º 3, do TFUE¹. A proposta tem por objetivo fixar as possibilidades de pesca para 2026, no Mediterrâneo e no mar Negro, em conformidade com o plano plurianual para as unidades populacionais demersais no Mediterrâneo Ocidental e com as recomendações da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM). A Comissão atualizou a proposta com um documento oficioso apresentado em 25 de novembro de 2025².
2. O Grupo da Política das Pescas analisou a proposta na sua reunião de 9 de outubro de 2025. Em seguida, o Conselho procedeu a uma primeira troca de pontos de vista sobre a proposta em 17 de novembro de 2025. Os ministros salientaram, em especial, ser importante ter em conta o aspeto socioeconómico quando se tomam decisões sobre novas medidas, tendo um Estado-Membro solicitado uma moratória para as medidas relativas a 2026.

¹ ST 13077/25 + ADD 1.

² ST 15685/25.

3. O Grupo da Política das Pescas a nível de diretores-gerais debateu de forma geral o mecanismo de compensação a 18 de novembro, enquanto o Grupo a nível de adidos analisou o documento oficioso da Comissão em 27 de novembro de 2025. Nesta última ocasião, algumas delegações formularam reservas de análise sobre o documento oficioso. Uma delegação solicitou esclarecimentos técnicos adicionais sobre o documento oficioso, incluindo os métodos de cálculo, e questionou o facto de o documento ter chegado tardiamente. As observações apresentadas por escrito³ contêm mais pormenores sobre as posições das delegações.
4. Em 28 de novembro de 2025 foi publicada uma versão consolidada da proposta⁴.
5. De um modo geral, a Presidência considera que os debates e a decisão final se devem pautar pelos seguintes princípios:
- um empenhamento firme nos objetivos da política comum das pescas (PCP) enunciados no artigo 2.º do regulamento PCP⁵,
 - o cumprimento das disposições do plano plurianual para as unidades populacionais demersais do Mediterrâneo Ocidental⁶,
 - a fundamentação das decisões nos melhores pareceres científicos disponíveis.
6. A Presidência organizou trilogos técnicos em 26 de novembro com a Comissão e as delegações, a fim de clarificar as questões pendentes, que se apresentam na parte II infra.

II) QUESTÕES PENDENTES

7. A principal questão pendente prende-se com a redução significativa do esforço de pesca para as unidades populacionais demersais do mar Mediterrâneo Ocidental prevista no anexo III da proposta da Comissão.

³ WK 16561/25 + ADD1.

⁴ ST 15905/25 + ADD1.

⁵ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

⁶ Regulamento (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece um plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental e que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 (JO L 172 de 26.6.2019, p. 1).

8. A redução do esforço de pesca para a pesca de arrasto é de –65 % na unidade de gestão do esforço (EMU) 1⁷ e de –64 % na EMU 2⁸, com base no estado da unidade populacional mais vulnerável, ou seja, o lagostim nas subzonas geográficas (SZG) 6 e 11. Na sua proposta, a Comissão complementa a redução do esforço com medidas corretivas: limites de captura para a pescada capturada com redes de emalhar e tresmalhos, a proibição do uso de redes de arrasto geminadas com portas e um tamanho mínimo de referência de conservação para o lagostim. Além disso, a proposta fixa um limite máximo de esforço de pesca autorizado para os palangreiros que pescam pescada.
9. No que diz respeito ao mecanismo de compensação, para além dos vários critérios, incluindo a seletividade e os períodos de defeso, que permitem a atribuição de dias de pesca adicionais aos navios, é igualmente proposta uma compensação geográfica para os navios que pescam em determinadas SZG. O mecanismo de compensação é limitado pelo número de dias de pesca atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/259.
10. As delegações afetadas opõem-se a essas reduções, dado o seu grave impacto socioeconómico, e apelam a uma recondução do nível do esforço de pesca de 2025. Dois delegações assinalaram que a proposta não tinha em conta o efeito das medidas de seletividade introduzidas em 2025. Quanto às medidas corretivas, duas delegações opõem-se aos limites de captura para a pescada, tendo uma delegação apelado a uma recondução. Outra delegação manifestou-se contra a proibição do uso de redes de arrasto geminadas com portas, tendo defendido que a escolha das artes utilizadas deve continuar a ter um carácter voluntário. Uma delegação manifestou-se contra a proposta de redução do esforço de pesca dos palangreiros na EMU 2 em 25 %.
11. No que respeita ao mecanismo de compensação, duas delegações referiram a natureza limitativa do limite máximo global do mecanismo. As delegações apelam a que se mantenham os critérios e as percentagens associadas tão próximo quanto possível das medidas de 2025, de modo a que o efeito a longo prazo do mecanismo possa ser medido, tendo todas as delegações afetadas mencionado especificamente a necessidade de manter o critério específico relativo ao encerramento definitivo a uma profundidade inferior a 800 m. Uma delegação considera que os navios que têm vindo a aplicar a mesma medida há mais tempo devem receber uma compensação adicional. Dois delegações manifestaram preocupações relativamente à nova compensação geográfica baseada nas SZG, incluindo a condição de os navios terem pescado exclusivamente numa determinada SZG em 2025. Uma delegação solicitou que fosse introduzida maior flexibilidade no mecanismo quanto à transferência de dias de pesca entre navios que tenham optado por cumprir os mesmos critérios.

⁷ Águas espanholas e francesas; constituídas pelas SZG 1-2-5-6-7.

⁸ Águas francesas e italianas; constituídas pelas SZG 8-9-10-11.

12. Outro tema de debate é a proposta de recondução dos limites máximos admissíveis de captura para o camarão-vermelho em ambas as zonas de gestão e para o camarão-púrpura na EMU 2. Uma delegação solicitou um aumento para o camarão-vermelho na EMU 1 e outra delegação solicitou o mesmo para o camarão-púrpura na EMU 2. Uma delegação mencionou a dificuldade de utilizar a quota de camarão, tendo em conta o número reduzido de dias de pesca atribuídos.
13. Uma delegação solicita que seja suprimida a disposição relativa à redução da compensação para metade se um Estado-Membro não apresentar à Comissão a sua notificação de atribuição de dias de pesca adicionais antes de 30 de junho de 2026.

III) CONCLUSÃO

14. Convida-se o Conselho a analisar as questões pendentes expostas no ponto II, tendo em vista chegar a acordo político na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) prevista para 11 e 12 de dezembro de 2025.
-